

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 047 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984 -

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1985"

O Interventor do Município de Ji-Paraná, nos termos do Decreto Estadual nº 2.498 de 17 de outubro de 1984,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Ji-Paraná para o exercício de 1985 Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 14.176.034.720,00 (QUATORZE BILHÕES, QUINTE E SETENTA E SEIS MILHÕES, TRINHA E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos Quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	6.167.524.800,00
1.1 - Receita Tributária	1.760.400.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	35.200.000,00
1.3 - Transferências Correntes	2.904.424.800,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	1.467.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.008.509.920,00
2.1 - Operações de Crédito	7.500.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis	15.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	493.509.920,00

Art. 39 - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica e Função de Governo:

1 - Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	3.611.540.000,00
Despesas de Capital	10.564.494.720,00
TOTAL	14.176.034.720,00

2 - Por Função de Governo:

LEGISLATIVA	805.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.774.480.000,00
AGRICULTURA	105.000.000,00
COMUNICAÇÕES	8.000.720,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	4.494.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	991.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.620.000.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	191.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	53.050.000,00
TRANSPORTE	1.564.000.000,00
TOTAL	14.176.034.720,00

Art. 49 - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 59 - De acordo com o Inciso I, do Art. 60 da Constituição da República, nos termos dos Artigos 79 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

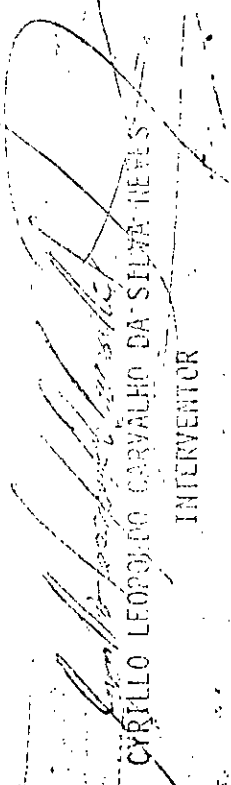
1 - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

30
Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada para o exercício, obedecidas as disposições da legislação vigente.

Art. 79 - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 Obras e Instalações.

Art. 80 - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1985, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 1984.


CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA REIS

INTERVENTOR

Decreto Estadual nº 2498 de 17.10.84